



PARECER TÉCNICO

Nº 002/2019

DATA: 22/04/2019

SOLICITANTE: CONSENTRE

EMPRESA: SERBLOCK INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

PROCESSO: 14774

ASSUNTO

Aplicação tratamento retardante ao fogo para escada de madeira.

MOTIVAÇÃO

O parecer técnico foi motivado por solicitação da Engenheira Civil Suzane Santos de Sá.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Lei Estadual nº 8151;

IT 08/2018 – CBPMSP

IT 08/2014 - CBMGO

Normas vigentes no CBMSE;

PARECER

Após debate sobre o tema, foram feitas as seguintes considerações:

- Considerando que se trata de uma edificação de risco baixo;
- Considerando o Art. 24. Da LEI N° 8151 DE 21 DE novembro DE 2016: As normas vigentes, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas Agências Reguladoras Nacionais de concessões públicas, e pelo Ministério do Trabalho dentre outras, que tenham relação com a segurança contra incêndio e pânico, poderão ser adotadas plena ou parcialmente, ou servirem de base para Normas Técnicas do CBMSE;
- Considerando o item 5.20 da NT 08 do CBMGO: As edificações com área superior a 750 m², com elementos de construção em madeira, independentemente da resistência da estrutura e das possíveis isenções ou reduções de TRRF, devem possuir tratamento retardante ao fogo;
- Considerando que trata-se de uma edificação construída;
- Que a região onde se encontram as escadas são compartimentadas e de certa forma protegida;
- Considerando que o público do pavimento superior é pequeno e restrito;
- Considerando que a distância máxima a percorrer é pequena;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



Feitas as considerações, a comissão decide que:

- Permitir o uso do retardante de chamas nas escadas de madeira da Seblock Indústria Comércio

MEMBROS DA COMISSÃO

Marcio Jose dos Santos
MARCIO JOSE DOS SANTOS – TEN CEL QOBM
DIRETOR DA DAT

Silvio Guimarães Azevedo
SILVIO GUIMARÃES AZEVEDO – MAJ QOBM
DIRETOR ADJUNTO

Luiz Eduardo da Silva Bezerra
LUIZ EDUARDO DA SILVA BEZERRA – CAP QOBM
CHEFE DO SAT/ARACAJU